

VIII – destinar 50% das vagas do seu quadro de pessoal a trabalhadores residentes no Município de instalação da empresa;

IX – a empresa, no prazo previsto no art. 15 deste Regulamento, pode locar ou ceder a qualquer título o imóvel, desde que obtenha autorização do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Não têm direito à aquisição de imóveis tratados neste Regulamento as empresas cujos representantes invadiram área do patrimônio público estadual.

Art. 25. A todos os documentos constantes dos processos para instalação de empresas em terrenos de propriedade do Estado deve ser atribuído grau de sigilo confidencial, nos termos da legislação pertinente.

Art. 26. É vedada a alienação de imóveis de propriedade do Estado para instalação de empresas pertencentes a servidores públicos, efetivados ou não.

Art. 27. Visando incrementar o desenvolvimento, a captação de empresas e o fortalecimento dos Distritos Industriais já existentes, o Estado pode firmar parcerias com os municípios, obedecendo aos regulamentos específicos dos mesmos.

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento, serão dirimidos pelo titular da Secretaria de Indústria e Comércio e submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico.

DECRETO Nº 3.078, de 5 de julho 2007.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura do Tocantins – CEC-TO e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 6º da Lei 1.804, de 4 de julho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura do Tocantins – CEC-TO, na conformidade do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º É revogado o Decreto 395, de 20 de fevereiro de 1997.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de julho de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Maria Auxiliadora Seabra Rezende
Secretária de Estado da Educação e Cultura

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 3.078,
de 5 de julho de 2007.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO TOCANTINS – CEC-TO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Estadual de Cultura do Tocantins – CEC-TO é órgão consultivo e deliberativo da política estadual de promoção, defesa, orientação, difusão e proteção da cultura no Estado do Tocantins, vinculado à Fundação Cultural do Estado do Tocantins, tendo seu funcionamento e as atribuições dos membros definidos neste Regimento Interno.

Art. 2º Obedecendo ao disposto no art. 4º da Lei 1.804/2007, o CEC-TO é composto por 20 membros, sendo:

I – os representantes do Poder Público, oriundos dos seguintes órgãos:

a) um da Secretaria da Cidadania e Justiça;

b) um da Secretaria da Educação e Cultura;

c) um da Secretaria da Indústria e Comércio;

d) um da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

e) um da Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR;

f) três da Fundação Cultural do Estado do Tocantins;

g) um da Fundação Universidade do Tocantins;

h) um da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

II – um representante de cada um dos segmentos artísticos a seguir:

a) das artes cênicas;

b) das artes plásticas;

c) da comunidade dos povos indígenas;

d) das comunidades negras e quilombolas;

e) das culturas populares;

f) da música;

g) da literatura;

h) do artesanato;

i) do audiovisual;

j) do patrimônio cultural material e imaterial.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º O CEC-TO apresenta a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões;

IV – Câmaras Técnicas.

Seção I Do Plenário

Art. 4º O Plenário, dotado de autonomia e independência decisória, é a instância máxima do Conselho, a quem compete:

I – cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento, zelando pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do CEC-TO;

II – examinar matérias pertinentes, observando-se, em especial, aquelas advindas das Comissões, Câmaras ou dos Conselheiros, e discutir e decidir sobre elas;

III – auxiliar a Mesa Diretora em questões administrativas internas;

IV – autorizar o Presidente a tomar medidas especiais para garantir o regular funcionamento do órgão, em situações não previstas neste Regimento;

V – manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural apresentadas ao Conselho pelo Presidente, pelas Comissões, pelos Conselheiros, pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

VI – apreciar e decidir quanto a recursos administrativos;

VII – dirimir conflitos de competência entre Câmaras, para preservar a unidade mesmo nesse tipo de situação;

VIII – propor alteração deste Regimento mediante a aprovação de dois terços do Conselho, em sessão convocada com, no mínimo, 10 dias de antecedência;

IX – pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;

X – declarar impedimentos e suspeições;

XI – promover a harmonia do Conselho, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão.

Subseção Única Dos Conselheiros

Art. 5º Compete aos Conselheiros:

I – relatar processos e expedientes, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar Proposições no que couber;

II – participar, como Conselheiro convidado e sem direito a voto, dos trabalhos das Câmaras Técnicas e das Comissões às quais não pertençam;

III – votar e ser votado para os cargos de Vice-Presidente e Secretário Executivo;

IV – solicitar vista de processos;

V – requerer diligências;

VI – apresentar voto em separado;

VII – oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do plenário, pode ser anexado ao respectivo processo como simples adendo;

VIII – suscitar impedimentos e suspeições.

Art. 6º São deveres dos Conselheiros:

I – comparecer às sessões do Conselho, das Câmaras e Comissões às quais pertençam;

II – permanecer em plenário no decurso das sessões, retirando-se só em caso de justificada necessidade para não prejudicar o quorum;

III – encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se, por mais de 30 dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;

IV – exarar parecer, dentro de 15 dias, nos expedientes que lhes forem distribuídos;

V – declarar-se impedido ou dar-se por suspeito, justificando o seu gesto;

VI – desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;

VII – manter conduta pessoal e profissional condigna, de forma a zelar o bom nome e prestígio do Conselho.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 7º A Mesa Diretora é o órgão de direção, supervisão, coordenação e controle das atividades do CEC-TO, e constitui-se de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretaria Executiva.

Subseção I Do Presidente

Art. 8º Compete ao Presidente do CEC-TO:

I – exercer a direção superior do Conselho, ouvindo o Plenário quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;I

II – representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação;

III – convocar e presidir as sessões plenárias, verificar-lhes o quorum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;

IV – intervir livremente nos debates;

V – proclamar as decisões do Pleno, cumprindo-as e fazendo cumpri-las;

VI – garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário;

VII – manter a ordem das sessões;

VIII – suspender ou interromper as sessões em casos de força maior ou de motivos especiais;

IX – encaminhar as solicitações e proposições das Câmaras, das Comissões e dos Conselheiros;

X – desempatar as votações;

XI – designar relatores;

XII – distribuir por pertinência e equanimidade processos e matérias;

XIII – assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;

XIV – mandar expedir a correspondência oficial do Conselho;

XV – encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Plenário, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Diário Oficial do Estado;

XVI – propor alterações no Regimento Interno;

XVII – participar sem direito a voto, quando entender oportuno, das sessões das Câmaras Técnicas ou das Comissões;

XVIII – criar Comissões e nomear seus membros, por iniciativa própria ou a pedido dos Conselheiros;

XIX – suscitar impedimentos e suspeições para decisão do Pleno;

XX – fixar horário e local das sessões;

XXI – receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;

XXII – baixar ordens de serviço, ouvido o Plenário, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;

XXIII – estabelecer, se entender conveniente e após ouvir o Plenário, um recesso anual de 30 dias;

XXIV – submeter ao Plenário ou à consulta das Câmaras Técnicas casos omissos;

XXV – solicitar ao Plenário outros poderes não previstos neste Regimento;

XXVI – exercer, por decisão do Plenário, outras funções diretivas não previstas neste Regimento.

Subseção II Do Vice-Presidente

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário;

III – supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva do Conselho, dentro de critérios definidos pelo Presidente;

IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Subseção III Da Secretaria Executiva

Art. 10. Compete ao Secretário Executivo, na execução das atividades técnico-administrativas de apoio:

I – anotar resultado de votação e de proposição;

II – preparar pauta de reunião e organizar a documentação correspondente;

III – distribuir aos membros do Conselho, respeitados os prazos antecedentes para as reuniões:

a) pauta de reunião;

b) convite e comunicação;

c) material relativo a assunto a ser discutido;

IV – lavrar ata, realizar a leitura da mesma e do expediente;

V – zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do conselho;

VI – providenciar serviço de arquivo e documentação;

VII – encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Conselho;

VIII – receber, preparar, expedir e controlar proposição, requerimento e moção apresentada pelos membros do Conselho, e demais correspondências;

IX – registrar a frequência dos membros do Conselho;

X – elaborar relatório das atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho;

XI – prestar esclarecimento solicitado por membros do Conselho;

XII – executar outras tarefas determinadas pelo Presidente do Conselho.

Seção III Das Comissões

Art. 11. As Comissões provisórias e permanentes são constituídas por ato do Presidente do CEC-TO, sempre que houver a necessidade de estudos e aprofundamento de temas correlatos às competências do Conselho.

§ 1º A pedido ou de ofício o Presidente pode prorrogar a duração da Comissão Provisória por igual período, para a conclusão dos trabalhos.

§ 2º O Presidente, ouvido o Plenário, pode ainda constituir e nomear Comissões para:

I – representar o Conselho em eventos culturais no Estado ou fora dele;

II – acelerar os trabalhos em caso de acúmulo;

III – proceder a sindicâncias internas.

§ 3º As Comissões são compostas de, no máximo, 5 Conselheiros e devem obedecer as normas estabelecidas neste Regimento para o funcionamento das Câmaras Técnicas.

§ 4º Os trabalhos da Comissão Especial encerram-se com a leitura, em plenário, do expediente produzido nos termos do caput deste artigo, sendo que, os que dependerem de discussão em razão de sua matéria, têm suas conclusões observadas para os devidos efeitos somente após aprovados.

Seção IV Das Câmaras Técnicas

Art. 12. O Conselho é organizado com as seguintes Câmaras:

I – Artesanato;

II – Artes cênicas;

III – Artes plásticas;

IV – Audiovisual;

V – Comunidade dos povos indígenas;

VI – Comunidades negras e quilombolas;

VII – Culturas Populares;

VIII – Literatura;

IX – Música;

X – Patrimônio Cultural material e imaterial.

Parágrafo único. Cada Câmara é composta de, no mínimo, 3 membros, dos quais, dois são Conselheiros, sendo um, obrigatoriamente, da respectiva área, facultando-se a presença de uma ou mais personalidades com reconhecida atuação na esfera da atividade dessa Câmara.

Art. 13. Os integrantes de cada Câmara que não forem Conselheiros Titulares ou Suplentes, são acolhidos pelo Presidente do CEC-TO como membros colaboradores.

§ 1º A posse dos integrantes de cada Câmara deve ocorrer, no máximo, até a terceira reunião ordinária do Conselho.

§ 2º Na sessão de posse, os integrantes de cada Câmara elegem os respectivos Presidentes e Secretários, dentre os seus membros.

Art. 14. Os Diretores dos diversos órgãos ou entidades culturais do Estado podem participar dos trabalhos das Câmaras mediante convite do Presidente do Conselho, sempre que se tratar de matéria pertinente à sua área de atuação.

Art. 15. Compete a cada uma das Câmaras:

I – apreciar os processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que deve ser objeto de decisão do Plenário;

II – responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III – examinar os relatórios das instituições culturais auxiliares, ligadas à respectiva área, sugerindo as providências cabíveis;

IV – tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

V – promover estudos, pesquisas e levantamentos na área da sua atuação, para ser utilizados nos trabalhos do Conselho;

VI – promover à instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário.

Art. 16. Por decisão do Plenário, a matéria objeto de deliberação é encaminhada à Câmara correspondente para análise.

§ 1º Em cada Câmara, já devidamente ordenada e informada pela Secretaria Executiva, o processo é distribuído a um relator.

§ 2º Os pareceres emitidos pelas Câmaras indicam os números dos processos a que se referirem e são precedidos de ementa da matéria neles versada.

Art. 17. As Câmaras devem reunir-se com a presença de, no mínimo, 3 membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. Das deliberações das Câmaras, cabe recurso ao Plenário do Conselho, por parte do interessado.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Art. 18. O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Fundação Cultural do Tocantins, pelo Presidente do CEC-TO ou pela maioria dos seus membros.

Seção II Da Ordem dos Trabalhos

Art. 19. Os trabalhos são desenvolvidos obedecendo a seguinte ordem:

I – verificação da presença de quorum mínimo para instalação do Plenário;

II – abertura da reunião, leitura, discussão e votação de ata anterior;

III – leitura do expediente da ordem do dia e consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas para as próximas reuniões;

IV – apresentação de matéria com pedido de urgência, pedido de inversão da pauta e emenda à matéria constante da ordem do dia;

V – debate;

VI – deliberação;

VII – assuntos diversos;

VIII – encerramento.

Parágrafo único. A inclusão de matéria de caráter urgente, não constante da ordem do dia, depende de aprovação da maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O CEC-TO é vinculado à Fundação cultural do Estado do Tocantins e suas decisões são homologadas pelo Presidente da Fundação Cultural.

Art. 21. O CEC-TO, quando da proposição de planos e programas culturais, atenta para a proporcionalidade dos recursos financeiros a serem destinados a segmentos da Sociedade, segundo a localização geográfica e as carências de cada manifestação cultural.

Art. 22. Após nomeação e posse, os membros do Conselho reúnem-se para eleger o Vice-Presidente e o Secretário Executivo.

Art. 23. Perde o mandato, não sendo permitida a recondução para o mesmo período, o Conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 3 reuniões consecutivas ou 6 alternadas, salvo justificção por escrito aprovada pelo plenário do Conselho.

Art. 24. Este Regimento Interno pode ser modificado por proposta de 2/3 de seus membros, aprovada por maioria absoluta destes, e submetida à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 25. Os casos omissos deste Regimento Interno devem ser resolvidos pelo Plenário.

ATO Nº 3.792.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve,

em relação a LEIDELENE ROSENDO DA SILVA, matrícula 872905-1:

ANULAR

os Atos adiante indicados, publicados nas edições do Diário Oficial do Estado especificadas:

I - 5.223 - RET, de 12 de julho de 2006, DOE 2.205;

II - 3.589 - NM, de 19 de junho de 2007, DOE 2.432.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.793.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

ANULAR

o Ato 2.730 - NM, de 14 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado 2.408, na parte em que trata da nomeação de JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Educação e Cultura.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.794 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 3.035, de 14 de maio de 2007, resolve

I - NOMEAR

GUTEMBERG NOLETO DE SOUSA para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Segurança Pública.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.799 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 3.035, de 14 de maio de 2007, resolve

I - NOMEAR

MARLENE APARECIDA DE FARIA VIANA para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.802 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 3.035, de 14 de maio de 2007, resolve

I - NOMEAR

VALCELINA AFONSO BORGES SANTOS para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil